



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

11ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Ajuda Memória

Local: Sede do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Setor de Áreas Isoladas Norte — SAIN, Av. L4 Norte, Lote 4/8, ed. Sede do IBAMA, Bloco G)

Presentes: Bárbara Rosenberg (**Ministério da Justiça**), Sonja Mayra Righetti, Lázara Maria Alves e Otávio Maia (**IBAMA**), Lídia do Amaral (**Ministério da Ciência e Tecnologia**), Romana Coelho Araújo e Maria Corrêa Oliveira (Sexta Câmara do **Ministério Público Federal**) e Terezinha Aparecida Borges Dias (**EMBRAPA**). Participaram, ainda, pelo **Departamento do Patrimônio Genético**: Cristina Azevedo, da Coordenação Técnica e Daniella Carrara (da Coordenação das Câmaras Temáticas).

A reunião começou com breve exposição dos modelos de contrato da Quest e do INPI, a fim de que os mesmos pudessem ser usados como ajuda na elaboração das diretrizes para os Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios começada na última reunião desta Câmara.

Cristina Azevedo e Daniella Carrara informaram que as discussões que a Câmara de Repartição de Benefícios encaminhou para a Câmara de legislação foram consideradas por esta na sua última reunião, em 10-6, tanto pelo grupo de Conhecimento Tradicional Associado ao Material Genético como pelo Grupo de Acesso ao Material Genético.

As discussões sobre as diretrizes para os Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios foram concluídas. O texto será encaminhado a CONJUR/MMA, para uma análise prévia, antes de ir a Plenário. Na seqüência, o texto final.

Conteúdo proposto para Resolução que estabelece os critérios objetivos previstos na Resolução 03 aprovada pelo CGEN, que trata da anuência pelo Conselho aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios.

- Verificar a presença das Cláusulas Essenciais previstas na MP e verificar se:

1. As partes foram identificadas.
2. Com relação ao objeto, seus elementos, quantificação da amostra e uso pretendido: É preciso verificar se as informações estão de acordo com as constantes na Autorização de Acesso e de Remessa.
3. Com relação ao prazo de duração, é preciso verificar que:

- Os prazos acordados entre as partes especificam os períodos previstos de coleta, de bioprospecção, de desenvolvimento do produto ou processo e de sua exploração comercial, sempre que tais etapas estiverem previstas;
- A repartição de benefícios poderá ocorrer a curto, médio e/ou longo prazos conforme acordado pelas partes;
- Salvo se diferente e expressamente acordado entre as partes, o prazo para recebimento dos benefícios será contado a partir do início da exploração do produto ou processo desenvolvido;
- Os contratos que contenham cláusula de exclusividade deverão ter prazo determinado. E, aqui, vale mais as condições de razoabilidade para a definição do prazo. O que remete a uma análise caso a caso, dada a gama de situações possíveis.

4. Com relação à forma de repartição justa e equitativa de benefícios e, quando for o caso, acesso à tecnologia e transferência de tecnologia;

- Verificar se está de acordo com a Anuência Prévia obtida, caso esta tenha especificado cláusulas sobre repartição de benefícios;
- Na hipótese do benefício ser pecuniário e calculado em percentual, as partes especificarão se o cálculo será feito sobre o lucro bruto ou líquido decorrente da pesquisa. Na hipótese de ser calculado sobre o lucro líquido, as partes esclarecerão as deduções a serem efetuadas;
- As formas de repartição de benefícios poderão ser, dentre outras, aquelas já previstas na MP Art. 25;

5. Quanto aos direitos e responsabilidades das partes, deve constar no contrato que a instituição interessada:

- Fornecerá periodicamente ao proprietário relatório do andamento da pesquisa, bem como da exploração do produto ou processo;
- Permitirá o acompanhamento do proprietário, ou de terceiros por ele indicados, na realização da expedição de coleta de amostras;
- Manterá a disposição do proprietário os resultados obtidos na expedição realizada dentro da área de sua respectiva titularidade;
- Em nenhuma hipótese, poderá ceder a terceiros qualquer informação ou direito decorrente deste contrato, sem previa anuência do proprietário.

Deve constar no contrato que o titular da área:

- Se tomar conhecimento da exploração indevida do patrimônio genético deverá comunicar ao órgão competente para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

6. Quanto ao direito de propriedade intelectual, deve(m) constar do contrato cláusula(s) onde

- As partes definirão a quem caberão os direitos de propriedade intelectual decorrentes e/ou relacionadas ao objeto do contrato, bem como os direitos e deveres decorrentes desta proteção.

7. Quanto à rescisão, deve(m) constar do contrato cláusula(s) onde

- As partes estipularão claramente as hipóteses de rescisão, sendo que em nenhuma hipótese, a rescisão do contrato prejudicará direitos ou obrigações das partes, anteriores a rescisão.

8. Quanto às penalidades, deve haver no contrato a salvaguarda para aplicação de demais penalidades previstas em lei e

- As partes deverão estipular no contrato as eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação;

9. Foro no domicílio do proprietário?? Verificar no Código Civil. Podemos fazer isto por meio de uma Resolução?

Foi sugerido que o foro fosse estabelecido no domicílio do titular da área onde ocorreu a coleta de amostra, mas não houve consenso quanto à competência do CGEN para exigir isto. Talvez tivesse que ser na Lei.